



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO n.º 059/2014 - SEMAD

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 2014.001.PMA.SEMAD

VALIDADE: 12 meses, a partir da data da publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2014/001/SEMAD

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da Procuradoria Geral do Município, a seguir denominada **PROGE**, representada pelo Procurador Geral do Município, Senhor Sebastião Piani Godinho, nos termos do estabelecido na Lei n.º 8.666, de 27 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013 e, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SRP.001.PMA.SEMAD**, conforme o resultado da classificação da proposta apresentada, resolve registrar os preços da empresa, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, abaixo identificada, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇOS: CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 158 – Ed. Antônio Martins Junior / 9º andar – Sala 902, Bairro Campina – CEP 66.010-000 – Belém/Pará, Telefone (91) 3241-0520 ou (91) 8200-1177, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.199.479/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Carteira de Identidade nº 2831480, expedida em 20/11/2008, Órgão Expedidor SSP/PA e CPF nº 598.942.292-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º 2014.001.PMA.SEMAD.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante da Concorrência Pública terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, os quais também poderão ser membros das Comissões de Concursos.

§ 1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§ 1º DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 1.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§ 2º DO CONTRATANTE

- 1) Constituir Comissão Central do Concurso Público, sendo composta por 03 (três) membros devidamente credenciados que não estejam envolvidos, de forma alguma, com os candidatos do concurso, os quais deverão acompanhar a execução contratual, sendo encarregados em manter contato com a CONTRATADA para esclarecimentos de dúvidas, obtenção e prestação de informações e o que mais necessário for, exceto nas fases de elaboração, composição, impressão e empacotamento das provas;
- 2) Efetuar o pagamento do valor contratado, dentro do prazo estipulado no presente Instrumento;
- 3) Prover todos os meios necessários a realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- 4) Fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- 5) Efetuar todas as publicações e divulgações que se fizerem necessárias no Diário Oficial do Município;
- 6) Disponibilizar locais para a aplicação das provas, desde que haja disponibilidade;
- 7) Fornecer à CONTRATADA elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Ananindeua para elaboração do Edital;
- 8) Aprovar a minuta do Edital Completo do certame;
- 9) Homologar o Resultado Final do concurso;
- 10) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 11) Emitir Declarações/Certificados aos candidatos que comprovem a aprovação e/ou classificação no concurso.

§ 3º DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, envolvendo etapas, critérios e duração da aplicação das provas de acordo com os cargos a serem preenchidos, critérios de julgamento das provas, cronograma de atividades e divulgação de resultados e valor de inscrição;
- 2) Controlar todas as etapas do concurso, desde as providências para as inscrições até o processamento do Resultado Final, através de sistema informatizado, utilizando o processamento digital.
- 3) Elaborar o Edital Completo do concurso público, **no prazo de trinta (30) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, o qual deverá obedecer as exigências previstas no termo de referência;
- 4) Receber e processar os requerimentos de inscrições dos candidatos por meio de processamento digital, sendo portanto obrigatória a disponibilização do meio de inscrição *online*, permitindo tanto a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição quanto a impressão do comprovante da inscrição *online*, bem como disponibilizar locais para recebimento das inscrições presenciais, em locais no Município de Ananindeua a serem divulgados posteriormente;
- 5) Publicar o extrato do Edital Completo do certame no Diário Oficial do Estado;
- 6) Custear todas as despesas referentes à divulgação do concurso através de materiais de propaganda, seja em jornal especializado em concurso, rádio, internet, televisão ou através de cartazes;
- 7) Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos e resultados de cada etapa do certame, conforme determinações especificadas no Edital Completo do concurso;
- 8) Elaborar e divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da data de realização das provas do certame, a listagem definitiva contemplando o número de identificação do candidato, seu nome completo, o local e o horário de realização das provas;
- 9) Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com questões inéditas, inclusive provas especiais para os portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;
- 10) Responsabilizar-se pela contratação dos membros da Banca Examinadora encarregada da elaboração e correção das provas;
- 11) Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 12) Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens não transparentes, com os lacres de segurança invioláveis;
- 13) Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas, podendo utilizar locais de propriedade da própria CONTRATANTE desde que haja disponibilidade;
- 14) Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
- 15) Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores e demais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
- 16) Providenciar todo o material necessário para a aplicação da prova;
- 17) Instalar, durante a aplicação da prova do certame, posto ou central médica, devidamente aparelhado para eventuais emergências, com médico clínico e/ou enfermeiro.
- 18) Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova.
- 19) Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
- 20) Fornecer a lista de presença e a ata de correção para cada sala onde serão aplicadas as provas do certame;
- 21) Recolher e guardar, após o competente processamento digital, os cartões resposta preenchidos pelos candidatos, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da divulgação do Resultado Final do certame;
- 22) Proceder todo o processo de correção das provas por meio do processamento digital de acordo com as especificações técnicas que asseguram a plena validade e total confiabilidade dos resultados e relatórios a serem emitidos;

[Handwritten signature]
2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 23) Utilizar softwares e equipamentos computacionais para realizar a correção das provas e classificação dos candidatos;
- 24) Divulgar aos candidatos a visualização da imagem dos cartões resposta de cada um de forma individualizada através da internet (online);
- 25) Divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados com as respectivas notas;
- 26) Disponibilizar aos candidatos inscritos a possibilidade de interpor recurso contra as fases do certame através da internet (online);
- 27) Receber e examinar os recursos porventura interpostos contra as questões da prova, respondendo-os através da emissão de parecer justificado pela Banca Examinadora da CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital do certame.
- 28) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal N° 8.666/93, durante todo o período do contrato.
- 29) Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Contrato.
- 30) Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 31) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 32) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O CONTRATADO será remunerado exclusivamente através da totalidade dos valores das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos, conforme valores registrados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§ 1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§ 2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o prestador de serviço, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§ 1º Pela Administração:

- a) Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador de serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Pelo prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de execução do serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 5º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§ 6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a execução dos itens.

§ 7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

mi
al
[Assinatura]
3



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§ 2º Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

§ 3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§ 5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§ 2º É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§ 3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 25 de Setembro de 2014.

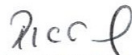
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município



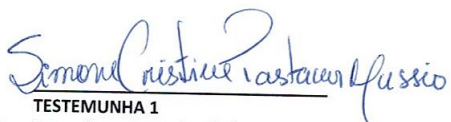
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


VICTOR ORENDEL DIAS

Secretário Municipal de Administração



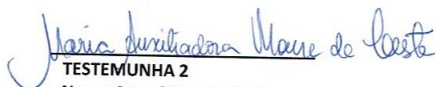
RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA



TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 333.732.132-15



TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 830408.709-20







ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Prestador de Serviços - CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF n.º. 03.199.479/0001-25. Valor da taxa de inscrição registrada
1	Nível fundamental completo e incompleto	2.591	R\$ 50,00
2	Nível médio ordinário e técnico	811	R\$ 60,00
3	Nível médio para o cargo de Guarda Municipal	198	R\$ 75,00
4	Nível superior	1638	R\$ 80,00

RD mi